

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000091/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026069/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000283/2017-11  
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST RONDONIA, CNPJ n. 04.913.794/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMERSON FIDEL CAMPOS ARAUJO;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R, CNPJ n. 04.236.139/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SOARES DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e beneficiará a todos os empregados das empresas de Construção Civil Leve e obras de saneamento (redes de água, esgoto e drenagem), do Estado de Rondônia, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre Dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaupônia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo De Rondônia/RO, Candeias Do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado Do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã Do Oeste/RO, Jarú/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante Da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte Do Oeste/RO, Ouro Preto Do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras Do Oeste/RO, Presidente Médici/RO, Primavera De Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim De Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco Do Guaporé/RO, São Miguel Do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale Do Anari/RO, Vale Do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais das funções preponderantes, passando a vigorar,

os pisos salariais, constante da tabela abaixo, no período de 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018, deduzindo-se as eventuais antecipações efetuadas.

<b>GRUPO I</b>	Ajudante, Servente, Office boy.	<b>R\$ 1.153,00</b>
<b>GRUPO II</b>	Agente Patrimonial, Agente de Portaria, Apontador, Apropriador, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de compras, Meio Oficial, Operador de Betoneira e Operador de Guincho e Elevadores.	<b>R\$ 1.266,00</b>
<b>GRUPO III</b>	Almoxarife, Graniteiro, Armador, Carpinteiro, Encanador, Pedreiro, Pintor e Motorista de veículo leve.	<b>R\$ 1.442,00</b>
<b>GRUPO IV</b>	Azulejista, Ceramista, Ladrilhista, Eletricista de Baixa Tensão, Montador de Estruturas e Soldador.	<b>R\$ 1.521,00</b>
<b>GRUPO V</b>	Eletricista de Alta Tensão, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira e Mecânico de Máquinas Pesadas.	<b>R\$ 1.658,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os contratos de trabalho que possuem salários superiores aos dos grupos acima apresentados, será aplicado o acréscimo no percentual de 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os salários das categorias que não constam dos grupos acima, inclusive os salários dos colaboradores do escritório central, serão corrigidos linearmente, aplicando-se o acréscimo no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 30/04/2017, deduzindo-se as eventuais antecipações coletivas efetuadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que as empresas efetuem o Adiantamento de Salário, entre os dias 14 e 22 de cada mês de até 40% (quarenta por cento) do valor do salário, sendo que o pagamento do restante do Salário será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As empresas remunerarão as horas extras dos seus empregados da seguinte forma:

- De 2ª feira a Sábado com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ**

As empresas concederão aos seus colaboradores, que trabalham no canteiro de obras e nos escritórios dos canteiros de obras, café da manhã, constituído de dois pães com manteiga, e café com leite, antes do início

da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para as empresas que não fornecerem o café da manhã o pagamento a título de ajuda de custo - vale café - por presença do empregado, fica estabelecido o valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O café da manhã será fornecido no horário de até dez minutos (10 min) que antecede ao início da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fornecimento ou pagamento do café, por tratar-se de bônus, não integrará o salário para quaisquer efeitos.

## **CLÁUSULA SEXTA - ALMOÇO**

As empresas concederão aos seus colaboradores, que trabalharem nos canteiros de obras e nos escritórios dos canteiros de obras, almoço, descontando-se 1% (um por cento) do salário base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas, que tiverem interesse, poderão beneficiar-se do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O fornecimento da alimentação não integrará o salário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso as empresas necessitem prorrogar a jornada de trabalho, ficarão obrigadas a fornecerem alimentação aos colaboradores as suas custas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que mantiverem empregados em alojamento deverão servir café, almoço e janta.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não fornecimento da refeição do almoço no local do serviço, as empresas poderão fornecer ticket refeição ou o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), por refeição, por dia trabalhado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA MENSAL**

As empresas concederão aos seus colaboradores que trabalham nos canteiros de obras e nos escritórios dos canteiros de obras, cesta básica mensal no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), não havendo incorporação salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sobre o valor da cesta básica mensal não deverá a empresa recolher a contribuição previdenciária ou outras que tenham a mesma natureza e nem as contribuições a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas preferencialmente fornecerão a cesta básica através de cartão de supermercado, ou ticket alimentação, ou em valor monetário, ou do cartão de cesta básica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Farão jus ao recebimento da cesta básica os colaboradores que forem admitidos até o dia 15 do respectivo mês.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Farão jus ao recebimento da cesta básica os colaboradores que tiverem no

máximo 4 (quatro) faltas, não justificadas, no decorrer do mês.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os colaboradores que forem demitidos após o dia 15 farão jus ao recebimento da cesta básica.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Farão jus ao benefício da cesta básica, os colaboradores do escritório central, que receberem salário, até o piso salarial do Grupo I (R\$ 1.153,00 (um mil cento e e cinquenta e três reais)).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os colaboradores afastados, exclusivamente por acidente de trabalho, farão jus ao recebimento da cesta básica por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas concederão a todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo, de forma compartilhada, devendo o funcionário antecipar o desconto em folha de pagamento da parte que lhe couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A participação do funcionário será de 1% (um por cento) do salário base, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas as empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da contratação o trabalhador deverá autorizar em formulário próprio, de livre e espontânea vontade, a realização do seguro e o desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O seguro de vida deverá ser no valor de R\$- 20.000,00 (vinte mil reais).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA NONA - HORÁRIO PARA HOMOLOGAÇÃO**

Fica estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO - CNPJ nº. 04.236.139/0001-90, que as homologações serão na sede deste Sindicato, sito a Rua Almirante Barroso, nº. 1.275, Bairro Santa Bárbara, em Porto Velho (RO), com telefone nº (69) 3229-1229 para contato e agendamento em horário comercial ou na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Rondônia de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As homologações que vierem a ser efetuadas no Sindicato deverão ser agendadas com o mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As homologações que vierem a ser efetuadas no interior do Estado deverão ser agendadas com o mínimo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência da data da homologação, na sede do STICCERO em Porto Velho (RO), através do telefone (69) 3229-1229 ou através do e-mail:

sticcero.secretaria@gmail.com.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O STICCERO deverá no prazo de 24h (vinte e quatro horas) dar ciência à empresa do agendamento, por telefone ou e-mail.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECLASSIFICAÇÃO**

Os empregados que venham a exercer atividades de outro profissional, diferente da qual ocupa, por um período de 90 (noventa) dias, as empresas deverão classificá-los com o salário da função ora executada.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho será de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, respeitando o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizado a todas as empresas e/ou empregadores que se utilizam de serviços de agentes patrimoniais e/ou de portaria, optar pelo regime de compensação da escala de 12 x 36 (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso), devendo, nesse caso, ser firmado acordo individual e escrito com seus respectivos trabalhadores.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÕES DE PONTO**

Serão obrigatórios os cartões com marcação eletrônica, mecânica ou manual, devendo as empresas deixar registrados os horários das entradas e saída.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR**

Na Construção Civil, fica reconhecida a segunda-feira de carnaval de cada ano, feriado, denominada como Dia dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas poderão, preferencialmente, manter seus contratos de prestação de serviços junto ao SESI SAÚDE RONDÔNIA e ASATRACOCIRO, bem como a relação de seus funcionários devidamente atualizadas a fim de receber o atendimento de Saúde e Segurança no Trabalho, Assistência Médica Ambulatorial e Odontológica, de acordo com a categoria do Cartão Vantagem da FIERO e conforme tabela de especialidades disponíveis na rede credenciada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa poderá, preferencialmente, comunicar o SESI SAÚDE e a ASATRACOCIRO, em casos de acidente de trabalho para auxiliar as empresas na orientação, informação de reabilitação do trabalhador, bem como acompanhar o histórico do acidente do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O tratamento de saúde do trabalhador nos casos de acidente de trabalho ocorrerá por conta da empresa, preferencialmente no SESI SAÚDE e CLÍNICA ASATRACOCIRO e rede credenciada ao SESI, desde que esta ofereça a especialidade necessária para o tratamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No Atendimento de Emergência a empresa acionará o auxílio necessário e adequado do Corpo de Bombeiros, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a rede pública e particular de saúde, se necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos atendimentos médicos encaminhados pela empresa decorrentes das atividades laborais, se o SESI SAÚDE e a ASATRACOCIRO não oferecer disponibilidade em suas unidades, poderá ser encaminhado para a rede credenciada do SESI SAÚDE e da ASATRACOCIRO, desde que as especialidades estejam contempladas no credenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Empresa é responsável pelo encaminhamento de seus funcionários, quando necessário, para os atendimentos de urgência, emergência, internações e cirurgias para a rede pública ou o Plano de Saúde (se houver). Em casos de consultas médicas ambulatoriais e exames laboratoriais poderá, preferencialmente, ser encaminhado ao SESI SAÚDE e a ASATRACOCIRO ou a rede credenciada, desde que as especialidades estejam contempladas no credenciamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos atendimentos de saúde efetuados com o encaminhamento da empresa ao SESI SAÚDE, ASATRACOCIRO e a suas redes de credenciados, os pagamentos das despesas realizadas no mês serão faturadas para a empresa na sua totalidade, podendo ser dividido em até 05 (cinco) parcelas. A empresa será responsável em descontar do funcionário através da folha de pagamento, na seguinte proporção de responsabilidade: 50% (cinquenta por cento) para a empresa e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A ASATRACOCIRO deverá apresentar ao SINDUSCON-RO, os serviços de saúde, disponíveis aos colaboradores da construção civil, para que possam ser divulgados junto às

empresas.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APARELHO CELULAR**

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado nos canteiros de obras, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores deverão realizar campanhas educativas de uso responsável do celular, segundo os critérios estabelecidos nesta cláusula.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas permitirão a entrada dos diretores sindicais dos trabalhadores nos canteiros de obras e escritórios nos seguintes casos:

- a) Distribuição de boletins informativos da categoria;
- b) Sindicalização e assembleia nos horários de descanso dos empregados.

**PARÁGRAGO ÚNICO:** O Sindicato dos Trabalhadores comunicará a visita através de carta devidamente protocolada ao responsável pela empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBRAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão licença remunerada de 12 meses para 3 (três) dirigentes sindicais (sendo no máximo 1 (um) de cada empresa) eleitos para a constituição da diretoria do Sindicato, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e seus nomes constem da ata de eleição, de acordo com a lei.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FILIAÇÃO E MENSALIDADE DE ASSOCIADOS AO STICCERO

Fica ajustado que as empresas descontarão, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que com autorização prévia e por escrito do mesmo, efetuada na empresa, nos termos do art. 545 da CLT, a contribuição associativa/assistencial de 1% (um por cento) do salário-base, a partir de primeiro de maio/2017 e será recolhida da seguinte forma:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento será efetuado em até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento dos salários dos funcionários filiados e associados que autorizaram o desconto em folha de pagamento, através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim, devendo as empresas relacionar os empregados e o valor do desconto, enviando tal relação ao Sindicato dos Trabalhadores.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A referida guia de cobrança apresentada pelo STICCERO, será confeccionada para recolhimento mediante apresentação, com data de vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O atraso no recolhimento da presente contribuição acarretará multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

**PARAGRAFO QUARTO:** As empresas poderão, por ocasião da admissão do trabalhador, disponibilizar o formulário para filiação ao STICCERO (formulário para filiação disponível através do site do SINDUSCONRO: [www.sindusconro.com.br](http://www.sindusconro.com.br)), sendo opcional a sua filiação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Fica estabelecida conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO, no período de 02/05/2017 a 05/05/2017 nos canteiros de obras, respaldada pelo Estatuto desta entidade, bem como, o Artigo 513, letra "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Artigo 8º da Constituição Federal do Brasil, a Taxa Negocial dos Trabalhadores/2017:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com base no caput desta Cláusula as empresas descontarão a título de Taxa Negocial de 1 (um) dia de trabalho, do salário base de cada empregado, contemplado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontando no mês de junho de 2017 e repassado para o Sindicato dos Trabalhadores até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O funcionário que se opor ao referido desconto da taxa negocial deverá fazê-lo por escrito e apresentar junto ao Departamento pessoal da empresa em cumprimento ao PN-119 do TST e art. 5º, XX e 8º, V da CF-88, a possibilidade de oposição deve ser esclarecida, pelo empregador, ao trabalhador, sindicalizado ou não sindicalizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A guia para o referido recolhimento, por parte da empresa, será fornecida pelo STICCERO, solicitada através do telefone (69) 3229-1229 ou pelo e-mail: [sticcero.secretaria@gmail.com](mailto:sticcero.secretaria@gmail.com)

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que deixarem de efetuar os repasses referente a Taxa Negocial, na data mencionada no Parágrafo Primeiro desta cláusula, sofrerão uma multa de 2% (dois por cento), sobre o



valor devido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica estabelecido conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - SINDUSCON/RO, realizada no dia 8 de Maio de 2017, respaldada pelo Artigo 2º, letra “e” do Estatuto desta Entidade, bem como o Artigo 513, letras “b” e “e” da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e Artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, a instituição da Contribuição Assistencial Patronal/2017, a que estão sujeitas todas as empresas pertencentes à categoria econômica da Indústria da Construção Civil Leve no Estado de Rondônia, filiadas ou não ao SINDUSCON/RO, com exceção de Porto Velho, incluídas no 3º Grupo - Indústrias da Construção e do Mobiliário, em conformidade com Artigo 577, Quadro de Atividades e Profissões, da CLT, desde que não tenham Sindicato próprio, que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do Sindicato Patronal, da Contribuição, conforme tabela abaixo, junto à tesouraria do SINDUSCON/RO, sito na Rua José Camacho nº 2574, Liberdade, nesta Capital, até o dia 30 de junho de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os referidos recolhimentos serão efetuados em Guias próprias que deverão ser solicitadas na secretaria do SINDUSCON-RO, através dos telefones (69) 3223-2417/3223-2718 ou pelo e-mail: [sindusconro@brturbo.com.br](mailto:sindusconro@brturbo.com.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A base de cálculo para definição do valor da Contribuição Assistencial Patronal de 2017 será o Capital Social da Empresa (última alteração), conforme tabela abaixo:

<b>Capital social atualizado (R\$)</b>		<b>Valor da contribuição (R\$)</b>
<b>Até</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>	R\$ 500,00
<b>Acima</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>	R\$ 1.000,00

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento da Contribuição Assistencial Patronal/2017 após o dia 30 de junho de 2017 acarretará um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica deliberado que a Diretoria do SINDUSCON/RO poderá celebrar convênios com Órgãos e/ou Entidades, para promover a efetiva cobrança da Contribuição Assistencial Patronal/2017, bem como utilizar-se de meios jurídicos legais para a cobrança da mesma.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO**

Visando garantir as conquistas desta Convenção Coletiva do Trabalho, o SINDUSCON-RO e o STICCERO desenvolverão ações conjuntas junto aos diversos órgãos da Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal para que ao licitarem obras, façam constar na formalização dos processos de licitação, comprovantes de que na elaboração dos preços unitários das planilhas orçamentárias de obras e serviços foram utilizados valores de salários da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, incluídos os custos com

alimentação, transportes, saúde, uniforme, treinamento para empregados, os custos administrativos do período, bem como os custos relativos ao cumprimento das Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e da legislação pertinente.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Os empregados e as empresas que descumprirem a presente Convenção Coletiva de Trabalho serão penalizados com multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do grupo de cada categoria do funcionário envolvido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa que trata o caput, no caso do descumprimento do empregador, obedecerá à seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e o saldo rateado entre os empregados da empresa do local do fato gerador.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTOS E ACORDADOS**

E por estarem justos e acordados para que se produzam efeitos legais necessários, assinam às partes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se, consoante dispõe o Artigo 614 da CLT, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para depósito, busca prévia e no sistema mediador da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Rondônia - Ministério do Trabalho e Previdência Social, no site [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br).

**EMERSON FIDEL CAMPOS ARAUJO**

Presidente

**SINDICATO DAS INDS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST RONDONIA**

**RAIMUNDO SOARES DA COSTA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R**

### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE REUNIÃO 10-05-2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.